

Comissão de Desenvolvimento Urbano

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 7412 de 2006

Altera as Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis N^{os} 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, e as Leis n^{os} 11.124, de 16 de junho de 2005, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Dá-se ao caput e ao parágrafo 1º do art 7º, do PL 7412/2006, a seguinte redação:

“Art. 7º Os bens imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios, fundações públicas, autarquias públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, e aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social.

§ 1º Na alienação aos beneficiários de programas referidos no *caput*, deverão ser observadas as regras fixadas pelo Ministério da Previdência Social, ouvido o órgão federal responsável pela gestão dos programas habitacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca acrescentar os órgão da administração pública federal, estadual e municipal que atuam nesta área para terem a possibilidade de obterem a alienação de tais bens, a exemplo do que já está previsto neste mesmo Projeto de Lei 7412/2006, no seu art. 2º, quando dá nova redação ao art. 31 da lei 9.635, de 15 de maio de 1998. Neste dispositivo, é permitida a doação dos imóveis da União a referidos organismos. Não há porque não permitir também a alienação de imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, nas situações que o justificar e se enquadrarem nas condições estabelecidas neste PL e demais legislação conexa.

A alteração prevista no § 1º busca assegurar sintonia das regras a serem fixadas pelo Ministério da Previdência Social com os objetivos e normas dos programas habitacionais e que, pelas suas peculiaridades, não venham a se inviabilizar por incompatibilidade normativa.

Sala das Sessões , de de 2006.

Deputado Walter Feldman